



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº _____/2023

Autoria: Deputado Kaká Santos

Dispõe sobre a Instituição do Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas do Estado, a ser desenvolvido no mês de junho e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Estabelece-se o Programa de Sensibilização para a Preservação do Meio Ambiente com Atividades Recreativas e Excursões nas Escolas do Estado de Sergipe, a ser realizado anualmente no mês de junho, em celebração ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

§ 1º – O Programa de Sensibilização para a Preservação do Meio Ambiente com Atividades Recreativas e Excursões tem como meta conscientizar as crianças e jovens estudantes sobre a importância da preservação ambiental, incentivando o zelo pelo meio ambiente por meio de atividades recreativas, passeios, excursões e oficinas educativas.

§ 2º – Ao longo do mês de junho, as escolas públicas e privadas do Estado de Sergipe poderão integrar suas atividades curriculares e extracurriculares as ações voltadas à preservação do meio ambiente.

Art. 2º – O Programa de Sensibilização para a Preservação do Meio Ambiente incluirá a realização de atividades recreativas que proporcionem aos estudantes o contato direto com a natureza, promovendo a compreensão da relevância da preservação dos recursos naturais.

Gabinete do Deputado Kaká Santos – 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n – Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390038003200320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Parágrafo único – Os passeios e excursões educativas podem ocorrer em áreas de conservação ambiental, parques, reservas naturais, centros de educação ambiental, no próprio ambiente dos estudantes e em outros locais que permitam a vivência educativa e consciente da natureza.

Art. 3º – As atividades propostas podem ser realizadas em parcerias com órgãos ambientais, entidades de proteção ambiental e organizações da sociedade civil, visando fortalecer o compromisso coletivo com a preservação ambiental.

Parágrafo único – Durante o mês de junho, as escolas podem realizar palestras, debates, oficinas e outras atividades educativas sobre temas relacionados à sustentabilidade, conservação da biodiversidade e práticas sustentáveis, entre outros assuntos relevantes.

Art. 4º – O Programa de Sensibilização para a Preservação do Meio Ambiente incentivará a participação ativa das crianças e jovens em ações de proteção e preservação do meio ambiente, visando formar cidadãos conscientes e responsáveis pelo planeta.

Art. 5º – As atividades e ações propostas no Programa de Sensibilização para a Preservação do Meio Ambiente serão conduzidas de maneira a garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, em conformidade com as normas de proteção ambiental e de segurança.

Art. 6º – O Poder Executivo do Estado regulamentará esta lei, estabelecendo diretrizes, metas e cronograma para a implementação do Programa de Sensibilização para a Preservação do Meio Ambiente nas escolas durante o mês de junho.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos – 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n – Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390038003200320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo Instituição o Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas do Estado, a ser desenvolvido no mês de junho.

De início, observamos que o projeto de lei tem inspiração em projeto desenvolvido na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com grande relevância do tema para o desenvolvimento socioeducativo no Estado.

A iniciativa para a propositura encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

O presente projeto de lei visa instituir o Programa de Sensibilização para a Preservação do Meio Ambiente, que busca proporcionar uma abordagem educativa inovadora, focada em atividades recreativas e excursões, visando conscientizar crianças e jovens estudantes sobre a importância da preservação ambiental.

O Programa proposto reforça a importância da educação ambiental como uma ferramenta essencial para a formação de cidadãos conscientes e responsáveis. Ao integrar atividades lúdicas, passeios e excursões nas escolas, buscamos criar experiências significativas que estimulem o interesse e a compreensão sobre a preservação do meio ambiente desde a infância.

A inserção de atividades recreativas, passeios e excursões no contexto escolar durante o mês de junho, em consonância com o Dia Mundial do Meio Ambiente, visa proporcionar uma imersão prática e direta na natureza. Essa abordagem interativa tem o potencial de gerar um impacto significativo na conscientização dos estudantes, promovendo a compreensão dos desafios ambientais e incentivando atitudes mais sustentáveis.

A proposta estimula a colaboração entre as escolas, órgãos ambientais, entidades de proteção ambiental e organizações da sociedade civil. Essa cooperação visa fortalecer o

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390038003200320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

compromisso coletivo com a preservação ambiental, promovendo sinergias que potencializam a eficácia das ações voltadas à conscientização.

O Programa alinha-se aos princípios do desenvolvimento sustentável, buscando não apenas transmitir conhecimento, mas também envolver ativamente os estudantes em práticas e ações que fomentem a preservação ambiental. Ao incluir temas relevantes como sustentabilidade, conservação da biodiversidade e práticas sustentáveis, a proposta contribui para a formação de cidadãos mais comprometidos com a causa ambiental.

A legislação proposta estabelece diretrizes para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes durante as atividades programadas, assegurando o cumprimento das normas de proteção ambiental e segurança, proporcionando experiências educativas seguras e enriquecedoras.

Ante o exposto, considerando a importância da Instituição o Programa de Conscientização da Preservação do Meio Ambiente com Atividades de Lazer e Passeios nas Escolas do Estado para o desenvolvimento socioeducativo no Estado, como trazemos nesta propositura e, para isso, pedimos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares, para sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390038003200320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003200320031003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 22/12/2023 14:35

Checksum: **0A1DDB39C71ECE542FE9AA9661AB64330C6AEFFCF2DD441B66F1AE72AF0DEEB**

